



Denominação e estatuto legal do Segurador

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

Âmbito das coberturas e opções e direitos em caso de sinistro

O Segurador garante o pagamento do capital indicado nas Condições Particulares, se a Pessoa Segura, ou uma das Pessoas Seguras (seguro sobre duas cabeças) falecer ou ficar em estado de Invalidez Absoluta e Definitiva durante o período de vigência da Apólice.

Existe Invalidez Absoluta e Definitiva sempre que a Pessoa Segura, como consequência de doença ou acidente, esteja total e permanentemente incapacitada de exercer qualquer atividade remunerada e, além disso, tenha que recorrer a uma terceira pessoa para efetuar os atos essenciais da vida corrente.

A prova de Invalidez Absoluta e Definitiva compete ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura e só se considera verificada quando inequivocamente diagnosticada e confirmada pelo Segurador.

Para além da cobertura principal acima referida, o Tomador do Seguro poderá contratar as seguintes coberturas complementares:

- Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva por Acidente;
- Invalidez Total e Permanente;
- Morte ou Invalidez Total e Permanente por Acidente;
- Enfarte Agudo do Miocárdio;
- Diagnóstico de Doenças Graves;
- Liberação do Pagamento de Prémios por Incapacidade Profissional.

Entende-se por Invalidez Total e Permanente (ITP) a incapacidade total da Pessoa Segura, em consequência de doença ou acidente, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:

- a) A Pessoa Segura fique completa, definitiva e irreversivelmente incapacitada de exercer a sua profissão ou qualquer outra atividade remunerada compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões;
- b) Corresponda a um grau de desvalorização igual ou superior à percentagem indicada nas Condições Particulares da Apólice, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais, em vigor na data de avaliação da desvalorização sofrida pela Pessoa Segura, não sendo aplicados fatores de bonificação previstos na mesma e não entrando para o seu cálculo quaisquer incapacidades ou patologias pré-existentes.

Incontestabilidade

O presente contrato é incontestável desde a data de efeito, sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º, 25.º e 188.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, e do estabelecido nas Condições Gerais e Especiais.

Exclusões

As exclusões aplicáveis no âmbito da Cobertura Principal (Temporário), que funciona em caso de Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva, são as seguintes:

Estão excluídas a Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva:

- a) Em consequência de ato criminoso de que o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário sejam autores materiais ou morais, ou de que tenham sido cúmplices;
- b) Decorrente de suicídio, ou tentativa de suicídio, ocorridos no primeiro ano, contado a partir da data de efeito da Apólice ou de revalidação da mesma. No caso de aumento do capital seguro, proposto pelo Tomador do Seguro, o prazo de um ano será, na parte a que se refere o aumento, contado a partir da data de efeito da alteração.
- c) Atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, sequestro ou guerra;
- d) Acidente em corridas de velocidade, organizadas para veículos com ou sem motor;

Encontram-se igualmente excluídas a Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva em consequência de:

- a) Acidente de aviação, exceto se a Pessoa Segura se fizer transportar em carreira comercial devidamente autorizada;
- b) Prática de boxe, artes marciais, alpinismo, ski acrobático, paraquedismo, voo de asa-delta, atividades de circo, imersões submarinas, motonáutica, caça, toureio, equitação militar, espeleologia, vela de longo curso e quaisquer outras atividades de risco semelhante.

Estas exclusões poderão ser cobertas com menção expressa nas Condições Particulares da Apólice e mediante o pagamento de um sobreprêmio, estando no entanto sujeitas a aprovação prévia por parte do Segurador.

As exclusões aplicáveis às coberturas complementares são as que resultam das respetivas Condições Especiais.

O Segurador não aceita todas as profissões como seguráveis. Assim, informará o Tomador do Seguro, a seu pedido, se determinada atividade profissional ou extra-profissional está ou poderá estar coberta e em que condições.

O Segurador não será obrigado a dar cobertura ao abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista em qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador ou esteja ou se suspeite estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou ainda até que seja emitida uma autorização específica para efetuar esse pagamento e a regularização do sinistro ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

As sanções, proibições e/ou restrições indicadas nos números anteriores deste artigo, têm de ser igualmente aplicáveis na ordem jurídica nacional, sempre que esteja em causa um seguro obrigatório.

Períodos de carência

Os períodos de carência aplicáveis no âmbito deste contrato traduzem-se em:

1. Cobertura principal (Temporário): “Sinistros decorrentes de suicídio ou tentativa de suicídio”: 1 ano
2. Cobertura complementar “Diagnóstico de Doenças Graves”: 90 dias
3. Cobertura complementar “Liberação do Pagamento de Prémios por Incapacidade Profissional”: 180 dias.

Liquidação das importâncias seguras

Em caso de morte compete ao Beneficiário, ou a quem o represente, comprovar junto do Segurador o falecimento da Pessoa Segura, através dos seguintes documentos:

- Certificado de Óbito e Certidão de Nascimento ou Cartão de Cidadão da Pessoa Segura;
- Documentos comprovativos da qualidade e direitos do Beneficiário.

O Segurador reserva-se ainda a faculdade de requerer ou obter diretamente todo o tipo de informações ou provas complementares.

Tendo subscrito as coberturas de Invalidez, Incapacidade ou Diagnóstico de Doenças Graves, a Pessoa Segura, ou quem a represente, deve participar a situação de Invalidez, Incapacidade ou Diagnóstico de Doença Grave, por carta registada, no prazo de 30 dias após o início ou verificação destas.

Para os casos de Invalidez ou Incapacidade, decorrido este prazo, o início da situação de Invalidez ou de Incapacidade, coincidirá com a data de receção pelo Segurador da carta registada.

A prova de Invalidez, da Incapacidade ou da Doença Grave compete à Pessoa Segura, ou a quem a represente, e só se considera verificada quando inequivocamente diagnosticada e confirmada pelo Segurador. Para tal deverão apresentar:

- Certidão de Nascimento ou Cartão de Cidadão da Pessoa Segura.
- Se a Invalidez ou a Incapacidade tiverem resultado de acidente, uma descrição detalhada do mesmo, das condições em que se verificou e, quando possível, a identificação dos intervenientes.
- Documentos comprovativos da qualidade e direitos do Beneficiário.

Fica também estabelecido que, em caso de Invalidez ou Incapacidade:

- O Segurador reserva-se a faculdade de requerer ou obter diretamente todo o tipo de informações ou provas complementares;

Em caso de desacordo entre o médico do Segurador e o da Pessoa Segura, será escolhido, por estes ou pelas duas partes, um terceiro médico como perito de desempate. Cada parte suportará as despesas e honorários do seu próprio médico e, em partes iguais, as despesas e honorários com o terceiro médico.

Em caso de Doença Grave:

- O Segurador reserva-se o direito de solicitar outros elementos para além dos já referidos, bem como de proceder às averiguações que entender convenientes com o fim de apurar responsabilidades, nomeadamente, submetendo a Pessoa Segura, a expensas do Segurador, aos exames médicos que achar necessários.

Duração, denúncia e resolução do Contrato

O contrato entra em vigor a partir das zero horas da data de efeito constante das Condições Particulares da Apólice, a qual nunca pode ser anterior à data de aceitação da proposta.

O contrato cessa:

- a) No termo do prazo do contrato;
- b) Por denúncia que o Tomador do Seguros exerça, mediante declaração escrita enviada ao Segurador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção dos seus efeitos, salvo se existir cláusula de beneficiário irrevogável, caso em que só poderá ser denunciado com o acordo escrito do Beneficiário;

- c) Em caso de falecimento ou do reconhecimento pelo Segurador da Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura;
- d) Por falta de pagamento do prémio dentro dos 30 dias posteriores ao seu vencimento, após pré-aviso ao Tomador do Seguro, em carta simples ou e-mail com a antecedência de, pelo menos, 8 dias.

Direito de livre resolução

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras dispõem de um prazo de 30 dias a contar da receção da Apólice, para exercer o direito de livre resolução, expedindo carta de renúncia aos efeitos do contrato. Decorridos 30 dias sobre a data de receção da Apólice sem que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

Modalidades e período de pagamento de prémios

O prémio é pago antecipadamente, podendo o Tomador do Seguro escolher a forma de pagamento anual ou de uma única vez. No caso de pagamento anual, o Segurador pode facultar o fracionamento do prémio desde que o Tomador do Seguro satisfaça o encargo devido pelo mesmo.

Em caso de fracionamento são exigíveis todas as frações da anuidade em curso à data do falecimento ou da Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura.

Os prémios deverão ser pagos na data do seu vencimento, salvo nos casos do primeiro prémio ou de um novo prémio resultante de uma alteração, os quais devem ser pagos num prazo de 30 dias após a receção do documento que avise a cobrança.

O Tomador do Seguro deverá pagar os prémios devidos desde o início até ao fim do prazo de pagamento definido nas Condições Particulares ou até à data do falecimento ou da Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, caso ocorra antes.

Resgate

O contrato não confere direito a resgate.

Redução

O presente contrato não confere direito a redução.

Participação nos Resultados

O contrato não confere direito a Participação nos Resultados.

Regime fiscal

O regime fiscal aplicável a este contrato é, na parte que corresponder aos seguros de vida, o definido no Código do IRS ou Código do IRC e legislação conexas.

Exames médicos

A Pessoa Segura pode aceder, nos termos legalmente estabelecidos, aos dados médicos dos exames realizados.

Seguros associados a contratos de mútuo

Existindo credor hipotecário, o capital seguro inicial está relacionado com o capital em dívida nesse momento. A evolução posterior do capital seguro depende da opção do Tomador do Seguro em subscrever ou não seguro exclusivamente associado ao crédito à habitação.

Em caso de subscrição de seguro exclusivamente associado ao crédito à habitação, a Liberty Seguros procederá à atualização regular do capital seguro em função das informações que lhe sejam prestadas pelo Banco (Credor Hipotecário) que suporta o empréstimo acerca da evolução do capital em dívida. Se assim não for, e o seguro não estiver exclusivamente associado ao crédito à habitação, o capital seguro permanecerá constante, até indicação em contrário.

Em caso de sinistro que se encontre abrangido pela cobertura da Apólice de seguro, o capital seguro é pago à instituição de crédito para antecipação total ou parcial do empréstimo.

O regime de prémios aplicável à cobertura principal (Temporário) é Anual Renovável ou Prémio Anual, consoante o expresso nas Condições Particulares.

No caso da cobertura complementar de ITP, aplica-se sempre o regime Anual Renovável. O regime Anual Renovável significa que a taxa de prémio é recalculada em cada data aniversária em função da idade.

O regime Prémio Anual significa que a taxa aplicada ao capital seguro se mantém inalterável durante a vigência do contrato.

Lei aplicável e foro

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Modo de efetuar reclamações

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro, sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- Enviar comunicação para Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- Enviar comunicação para Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- Enviar e-mail para: geral@libertyseguros.pt.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso a arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Provedor do Cliente

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo Serviço de Gestão de Reclamações da Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente), às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 30 dias úteis, ou que, tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal.

O Provedor do Cliente da Liberty Seguros apreciará as reclamações que lhe sejam dirigidas através das seguintes vias:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fernandes;

E-mail: provedor.cliente@libertyseguros.pt

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias úteis.

Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site da Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal em www.libertyseguros.pt.

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

A Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente ao CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq. - 1050-115 Lisboa;

Telefone: (+351) 213 827 700;

Email: geral@cimpas.pt – site: www.cimpas.pt;

Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora de almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de

contratação realizada exclusivamente online (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em:

<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

Autoridade de Supervisão

A autoridade de supervisão competente no âmbito desta modalidade é a ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Desta informação faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade Liberty Vida.

Declarações e autorizações finais

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal não poderá, em caso algum, acarretar responsabilidades para a seguradora.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

Informações sobre dados pessoais

No âmbito e para a execução do contrato de seguro, e no cumprimento das diligências preparatórias e pré-contratuais necessárias à sua execução, a Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. ("Liberty Seguros"), tratará os seus dados pessoais na qualidade de Responsável pelo tratamento, na medida em que determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados.

Neste contexto, a identidade e os contactos do Responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. Paseo de las Doce Estrellas, 4 - 28042 Madrid, Espanha

Pode optar por contactar o Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, nomeadamente, para exercer os seus direitos em matéria de privacidade (direito de acesso, portabilidade, retificação e apagamento dos dados, oposição e limitação do tratamento, retirada do consentimento) através do endereço: protecaodados@libertyseguros.pt

O contacto do nosso Encarregado de Proteção de Dados é: dpo@libertyseguros.es

Para mais informações sobre o tratamento dos dados pessoais deverá ser consultado o nosso Aviso de Privacidade (disponível em <https://www.libertyseguros.pt/Conteudo/Politica-de-Privacidade/page-64>).